



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 509

Novo Jardim/TO, Segunda, 01 de Fevereiro de 2021.

### SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decreto.  
1 - 2

#### DECRETO Nº021 /2021

“DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM REMOTA PARA ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

**CONSIDERANDO** os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

**CONSIDERANDO** que não há previsão de cobertura vacinal em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

**CONSIDERANDO** a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção

Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** os Decretos do Estado do Tocantins Nº 6.064, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020, Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.066, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências, DECRETO NO 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências, e por último o DECRETO nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo previsto no caput do art. 1o do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, em decisão na ADI 6.625/DF, estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 até o dia 31/12/2021;

**CONSIDERANDO** que ainda persistem as razões que motivaram a referida decretação da **Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Novo Jardim**;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Nacional de Educação que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19, o qual expediu estratégias e diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais nas escolas da Sistema Pública Municipal de Ensino, definindo essencialmente a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19, enquanto está perdurar.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da coleta de informações e subsídios com os profissionais que fazem a educação do município, elaborou o Plano de Ação Pedagógica (Proposta de Trabalho), que trazem sugestões de algumas estratégias de aprendizagem remotas, para que possam ser utilizadas para amenizar a situação dos alunos que se encontram em isolamento social



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

**DOEM – ANO V – Edição nº 509**

**Novo Jardim/TO, Segunda, 01 de Fevereiro de 2021.**

nesse momento;

depende da determinação da Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** ainda a necessária limitação de atividades públicas e privadas no âmbito do município de Novo Jardim.

### DECRETA

Art. 1º. Fica determinado nesta municipalidade a realização das atividades à distância/domiciliares, fazendo o uso de estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem de forma remota, organizando atividades não presenciais, por meio da orientação das/os professoras/es, coordenadores, gestores e Secretaria Municipal de Educação.

§1º As atividades deverão ser elaboradas com conteúdo dentro do plano de aula, aproveitadas como atividades complementar, no retorno das atividades, desde que comprovada a participação de no mínimo 75% dos estudantes, mediante comprovação de carga horária de atividades realizadas.

Art. 2º. Fica determinado o apoio dos veículos escolares com no máximo 03 (três) servidores além dos motoristas, para que desloquem-se do ponto de partida (departamento de transporte escolar) até a zona rural desta municipalidade a fim de dar suporte às crianças e estudantes, que não possuem acesso à internet nesta localidade.

§1º Cada motorista previamente designado com os servidores acompanhantes, levarão as atividades nas rotas de origem, ou de substituição para o caso daqueles que irão cumprir a rota do motorista que pertence ao grupo de risco, entregando as atividades aos alunos, retornando ao ponto de partida ao término da atividade.

§ 2º A operacionalização da logística visa atender as demandas apresentadas pelas escolas que dependam diretamente do transporte escolar, respeitando todas as orientações do ponto de vista da economicidade dentro das medidas de contingenciamento impostas pelos órgãos governamentais.

§ 3º Todos os deslocamentos exigem que se cumpram as mesmas regras de controle dos atendimentos de rotina, especialmente o registro de Boletim Diário de Tráfego (BDT) por parte dos condutores do transporte escolar.

§ 4º Essa dinâmica deverá ocorrer uma vez a cada quinze dias a

Art. 3º. Cada equipe escolar deverá elaborar sua estratégia de atendimento, desde que seja registrada e encaminhada à SEMED por cada gestor, para que constem nas justificativas após este período, envolvendo todos os responsáveis deste processo para averiguação por parte do Poder Executivo.

Art. 4º. Para atender às demandas do atual cenário, que exigem medidas severas de prevenção à disseminação do Novo Corona vírus (COVID-19), as unidades escolares da Sistema municipal de ensino, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação terão atribuições específicas para a execução do regime especial de aulas não presenciais, constantes no Plano de Ação Pedagógica.

Art. 5º. A avaliação dar-se-á por meio de monitoramento das ações adotadas pela comunidade escolar e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o acompanhamento da aprendizagem das crianças e estudantes, bem como as estratégias propostas para garantir a avaliação destes, permitindo o acesso ao ensino por meio de atividades complementares à distância.

Art. 6º. A duração das ações deverá ser executada enquanto durar o período de suspensão das aulas no Sistema Municipal de Ensino de Novo Jardim - TO.

Art. 7º. Os assuntos excepcionais não constantes aqui neste Decreto estão subsidiados no Plano de Ação Pedagógica.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, ao 29º dia do mês de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**JOSÉ VIEIRA NEVES**  
Prefeito Municipal